

ARQUIVAMENTO DO PROCESSO ORIGINADOR DA CBEX

TC n. 010.051/2004-6

Tendo em vista que o acórdão condenatório (Acórdão 910/2009-TCU-1ª Câmara, p. 895-896, volume 4), parcialmente modificado por meio do Acórdão 3.308/2010-TCU-1ª Câmara, p. 923-924, v.4) emitido nos autos transitou em julgado (atestado do caráter definitivo do julgado às p. 962-964, v. 4);

que as cobranças executivas decorrentes deste acórdão foram autuadas e encaminhadas ao MP/TCU (Multas, CBEX 022.724/2010-9, CBEX 022.725/2010-5 e CBEX 022.728/2010-4) e que a correspondente documentação pertinente foi encaminhada ao órgão/entidade executor (na ordem em que apontadas, Ofício n. 1926/2010-CBEX/GAB-MEVM, de 17 de setembro de 2010, entregue em 27/9/2010, conforme p. 23 do processo CBEX 022.724/2010-9, Ofício nº 1927/2010-CBEX/GAB-MEVM, de 17 de setembro de 2010, entregue em 27/9/2010, conforme p. 19 do processo CBEX 022.725/2010-5, e Ofício nº 1925/2010-CBEX/GAB-MEVM, de 17 de setembro de 2010, entregue em 27/9/2010, conforme p. 25 do processo CBEX 022.728/2010-4);

e que não há pendências referentes a outros responsáveis condenados no mesmo julgado, já integrando os autos o expediente de comunicação ao Titular da Secretaria do Tesouro Nacional, Ilmo. Sr. Arno Hugo Augustin Filho, para adoção de providências necessárias à inclusão dos nomes dos responsáveis apontados nos autos, o Sr. Byron Costa de Queiroz, CPF 004.112.213-43, o Sr. Osmundo Evangelista Rebouças, CPF 015.814.738-34, e o Sr. Raimundo Nonato Carneiro Sobrinho, CPF 001.773.773-72, no Cadastro Informativo de créditos não quitados de órgãos e entidades federais – CADIN, em virtude de multa que lhes foi aplicada, sem a respectiva quitação (respectivamente, CBEX 022.724/2010-9, CBEX 022.725/2010-5 e CBEX 022.728/2010-4): Ofício n. 1636/2010-TCU/SECEX-CE, de 15/10/2010 (p. 973-975, v.4) e correspondente Aviso de Recebimento – AR 451399739 dos Correios (p. 977, v.4).

Assim, nos termos regimentais, sugere-se o encerramento do presente processo e seu arquivamento no âmbito desta Secretaria, pelo prazo de 1 (um) ano, observados os termos da Portaria-TCU nº 108/2005.

SECEX-TCU/CE, em 1º/2/2011.

SYLVIA LÚCIA DE AMORIM CARDOSO
AUFC – Matrícula TCU nº 784-6.